

CONTRATO Nº 085/2019

Contrato de Prestação de Serviços que
entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA
DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a
empresa **KATIA SIMONE SATO MEI**.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF nº 841.681.379-53, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KATIA SIMONE SATO MEI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.370.201/0001-04, com sede na Rua Cristiano Strobel, nº 2212, Bairro Xaxim, CEP nº 81.720-140, nesta Capital, neste ato representada por sua Representante Legal **KATIA SIMONE SATO**, CPF/MF nº 804.508.579-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições da Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e a autorização contida no Processo Administrativo nº 01-053356/2021, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do objeto

Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, correspondente a locação, instalação, montagem e desmontagem de **Painel de Led**, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – As datas das realizações dos eventos são: **Ano de 2021**: Dias: 27/04/2021; 25/05/2021; 29/06/2021; 27/07/2021; 31/08/2021; 28/09/2021; 26/10/2021; 30/11/2021.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos de Montagem dos Serviços

O equipamento painel de LED deverá estar montado no endereço do Paiol Digital, junto ao palco do Teatro Paiol, sito na Praça Guido Viaro, s/nº, Prado Velho, Curitiba, Paraná, sempre a partir das 14h com disponibilidade e em funcionamento a partir das 17h para testes e realização plena do evento às 19h (podendo haver variações conforme a programação de início do evento).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- i. A proponente fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a **CONTRATANTE** vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, de acordo com o art. 141, § 1º do RILC/ACD;

- ii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- iii. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- iv. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- v. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

4.1. São obrigações da CONTRATANTE

- i. Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- ii. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sétima deste contrato;
- iv. Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- v. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços

5.1. As condições dos serviços são aquelas previstas na proposta de preços, detalhado e quantificado da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato Plínio Marcus Schemes da Silva – matrícula nº 71.038 e como Suplente Marcello Deorez M. Santos – matrícula nº 71.019, de acordo com o art. 167, § 2º do RILC/ACD;

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Preços

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, adimplido em parcelas mensais de **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**, referente ao valor unitário de cada evento a ser realizado, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante de instrumento, e de acordo com as condições da Cláusula Oitava deste instrumento;

7.1.1. Os valores citados no item 7.1 só serão devidos nos meses em que os eventos forem realizados, e de acordo com as condições da Cláusula Oitava deste instrumento.

7.2. O valor constante nesta Cláusula Sétima vigorará pelo período contratado, a contar da data de assinatura deste instrumento, e somente poderão ser corrigido após 12 (doze) meses pelo IGP-M, se for caso.

7.3. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente CONVITE.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. O pagamento dos serviços será mensal, conforme Cláusula Sétima, efetuado até **15 (quinze) dias após o final de cada evento realizado**, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

8.2. O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. A recusa imotivada da empresa CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta contratação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 181 do RILC/ACD;

9.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art.181 – III do RILC/ACD;

9.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – V do RILC/ACD;

9.4. - No caso de inexecução total, incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – VI do RILC/ACD;

9.5. A multa moratória (item 9.2) e a multa compensatória (item 9.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a CONTRATANTE;

9.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

9.5.2. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

9.5.3. No caso de não haver importância a receber do contratado a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

9.6. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a contratação em questão, de acordo com o art. 181 – I do RILC/ACD;

9.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

9.8. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 186 - §1º do RILC/ACD;

9.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e no RILC/ACD;

10.2. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos arts. 175 e 176 do RILC/ACD;

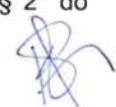
10.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 174 – Incisos V e VI do RILC/ACD;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, com aviso prévio de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. com o art. 162, § 2º do RILC/ACD, por acordo entre as partes;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser;

12.2. E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A



Frederico A. M. Rocha Lacerda
Diretor Jurídico



Paulo Cesar Krauss
Diretor Administrativo e Financeiro



KATIA SIMONE SATO MEI

Katia Simone Sato
Representante Legal

Testemunhas:



NOME: Plinio Marcus Schemes da Silva
CPF: 709.135.799-04



NOME: Celso Campos Orasmo
CPF: 254.094.689-53

ANEXO I - DO CONTRATO Nº 085/2021**Descrição / Especificações dos Serviços**

Painel de Led	
• Tamanho básico: 3,00 de largura por 2,00 altura (em metros); • Tipo preferencial: P5, 6 placas 1x1; • Placa Processadora de Vídeo com entradas HDMI, VGA e DVI; • Notebook com processador mínimo i5, 7ª geração ou superior; com a seguinte configuração mínima de referência: 8 GB de RAM, HD 240 GB SSD, Placa de vídeo dedicada, sistema operacional Windows 10 + Office atualizado 64 bits; • Estrutura para colocação do Pannel de LED; • Técnico para suporte à operação do Pannel durante o evento; • Demonstração do funcionamento, treinamento e configuração.	
DESCRIÇÃO MÍNIMA REFERENCIAL	
Configuração do LED	1R1G1B (SMD 3in1)
Resolução do modulo (pixels)	54x54
Tamanho do modulo Alt x Lar (mm)	208x208
Resolução física gabinete (pixels)	108x108
Tamanho do gabinete (mm)	576x576x40
Densidade física (Gabinete)	576
Quantidade de módulos p/ gabinete	4 pcs (2altx2larg)
Consumo médio (Watts/M2)	140
Consumo Máximo (Watts/M2)	240
Cores (milhões)	16,7 milhões
Anglo de visão horizontal (graus)	140
Anglo de visão vertical em (graus)	140
Visualizar mínima (metros)	2
Brilho do display (Cd/M2)	650
Pixel refresh rate (Hz)	2000
Proteção frontal/traseira (IP)	IP30
Quantidade de gabinetes p/ case	6

Datas das realizações dos eventos: Ano de 2021: Dias: 27/04/2021; 25/05/2021; 29/06/2021; 27/07/2021; 31/08/2021; 28/09/2021; 26/10/2021; 30/11/2021.

Horário de chegada para montagem e desmontagem:

O equipamento painel de LED deverá estar montado no endereço do Paiol Digital, junto ao palco do Teatro Paiol, sito na Praça Guido Viaro, s/nº, Prado Velho, Curitiba, Paraná, sempre a partir das 14h com disponibilidade e em funcionamento a partir das 17h para testes e realização plena do evento às 19h (podendo haver variações conforme a programação de início do evento).

